

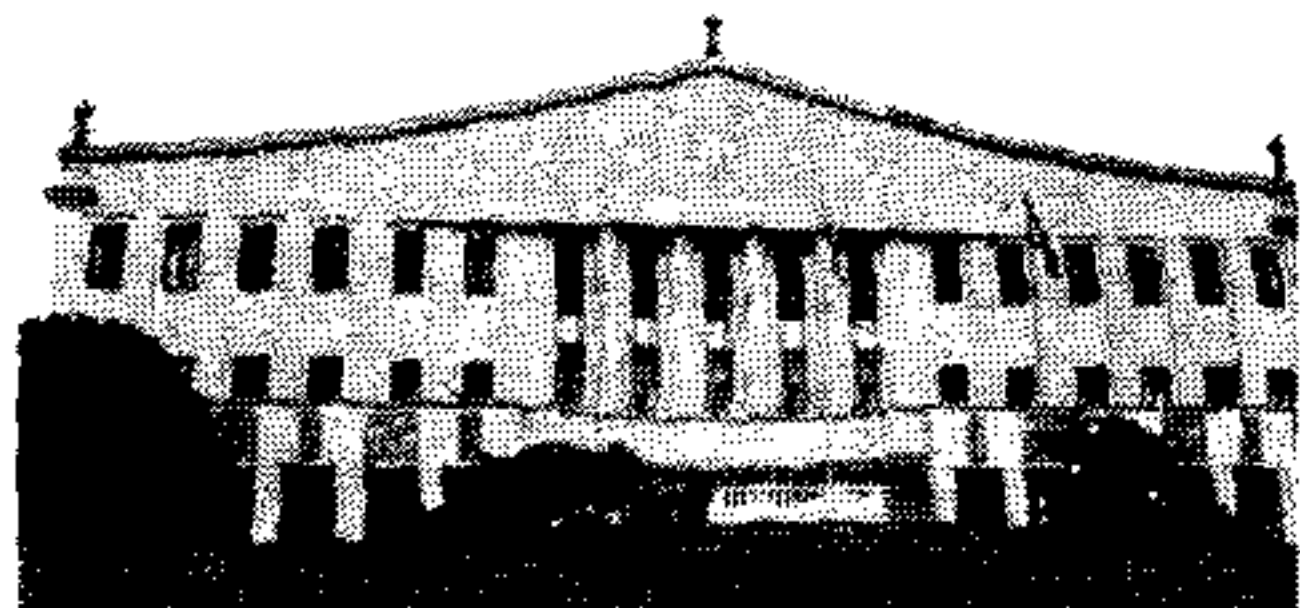


Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 186 • São Paulo • Quinta-Feira, 26 de Setembro de 1996



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

LEIS

LEI Nº 9.371, DE 25 DE SETEMBRO DE 1996 (Projeto de lei nº 1.004/93, do deputado Pedro Dallari - PT)

Altera a Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 28 da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 7º, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou do serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; e
- III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da administração interessada.

§ 2º - O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela administração.

§ 3º - Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1996.

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário de Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de setembro de 1996.

LEI Nº 9.372, DE 25 DE SETEMBRO DE 1996 (Projeto de lei nº 1.95/95 do deputado Renato Amary - PSDB)

Dá denominação à Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1º - Passa a denominar-se "Delegacia de Polícia Dr. Cássio Salerno" a Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba, em Sorocaba.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1996.

MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

Robson Marinho

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de setembro de 1996.

DECRETOS

DECRETO Nº 41.185, DE 25 DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre transferência de cargos e funções-atividades e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo I.

Artigo 2º - Ficam transferidos o cargo e a função-atividade vagos constantes do Anexo II.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a, mediante apostila, proceder à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que aludem os artigos anteriores:

- I - nome do funcionário ou servidor;
- II - dados da cédula de identidade;
- III - situação do cargo, ou função-atividade no que se refere ao seu provimento e preenchimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1996

MÁRIO COVAS

Mohamed Kheder Zeyn

Secretário-Adjunto da Secretaria

da Ciência, Tecnologia

e Desenvolvimento Econômico

Marcos Ribeiro de Mendonça

Secretário da Cultura

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

João Benedito de Azevedo Marques

Secretário da Administração Penitenciária

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos

25 de setembro de 1996.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1.º do

Decreto nº 41.185, de 25 de setembro de 1996

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	OCCUPANTE	RG	DO	PARA
AGENTE ADMINISTRATIVO	3	N.I.	SQF-II	LUIZ FERNANDO ZANIN DOS SANTOS	19.424.418	QSS	QSE
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQF-II	VITALINA FAVERSANI DE LIMA	14.697.234-X	QSAP	QSSP
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	ZÉLIA BONARDI OLIVEIRA	6.016.572-8	QSCTDE	QSE
EXECUTIVO PÚBLICO I	1	C.E.	SQC-III	ROBERTO BARBLU	2.982.493-X	QSC	QSJDC

ANEXO II

a que se refere o artigo 2.º do

Decreto nº 41.185, de 25 de setembro de 1996

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	EX-OCCUPANTE	RG	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQF-II	SILVANA REGINA POSSANI D'AMICO	12.891.469	DISPENSA	QSE	QSS
EXECUTIVO PÚBLICO I	1	C.E.	SQC-III	NAIR LUZIA PIACEZZI	3.615.792	APOSENTADORIA	QSJDC	QSC

DECRETO Nº 41.186, DE 25 DE SETEMBRO DE 1996

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por permissão de uso, a título precário, da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, o imóvel que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por permissão de uso, a título precário e gratuito, da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, um terreno sem benfeitorias, com a área total de 28.852,50m2§ (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), situado no Município e Comarca de Itaquaquecetuba, composto das Glebas "A" e "B", necessário à construção do Hospital Regional, com as medidas, limites e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PPI nº 101.330-89, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado, a saber:

Gleba "A": tem início no ponto "B", cravado na lateral da Rua Tietê, distante a 7,00m da esquina com a Rua Rio Negro; daí, segue pela lateral da Rua Tietê no sentido de quem vai para o Centro de Itaquaquecetuba, por uma distância de 40,00m até o ponto "C"; daí, deflete à esquerda deixando a referida rua e segue confrontando com o terreno de Virginia Coelho Pinto, por uma distância de 30,00m até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue confrontando com os seguintes proprietários: Virginia Coelho Pinto, Rachel de Jesus Coelho Jarro, Oswaldo Pinto Coelho e remanescente da Cofimet Indústria de Condutores Elétricos Ltda, por uma distância de 92,00m até o ponto "E"; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com Antonio Pinto Coelho e remanescente da Cofimet Indústria de Condutores Elétricos Ltda, por uma distância de 209,00m até o ponto "F"; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com remanescente da Cofimet Indústria de Condutores Elétricos Ltda por uma distância de 120,00m até o ponto "G", cravado na lateral da Rua Rio Negro; daí, deflete à esquerda e segue margeando a referida Rua Rio Negro, por uma distância de 220,00m até o ponto "H"; daí, deflete à esquerda deixando a referida rua e segue uma distância de 7,00m até o ponto "I"; daí, deflete à direita e segue por uma distância de 30,00m até o ponto "B", início da presente descrição, confrontando do ponto "H" até o ponto "B" com Antonio Pinto Coelho", encerrando esses alinhamentos e distâncias a superfície de 28.642,50m2 (vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados);

Gleba "B": Tem início no ponto "A", cravado no canto da Rua Rio Tietê, com a Rua Rio Negro; daí, segue pela lateral da Rua Rio Tietê, por uma distância de 7,00m até o ponto "B"; daí, deflete à esquerda deixando a referida Rua e segue por uma distância de 30,00m até o ponto "I"; daí, deflete à esquerda e segue por uma distância de 7,00m até o ponto "H", cravado na lateral da Rua Rio Negro, confrontando do ponto "B" até o ponto "H" com terreno da Cofimet Indústria de Condutores Elétricos Ltda; daí, deflete à esquerda e segue pela lateral da Rua Rio Negro, por uma distância de 30,00m até o ponto "A", início da presente descrição, encerrando esses alinhamentos e distâncias a superfície de 210,00m2 (duzentos e dez metros quadrados).

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1996

MÁRIO COVAS

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos

25 de setembro de 1996.

DECRETO Nº 41.187, DE 25 DE SETEMBRO DE 1996

Institui o Programa de Eletrificação Rural "Luz da Terra", a Comissão de Eletrificação Rural do Estado de São Paulo - CERESP e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Constituição do Estado de São Paulo atribui ao Estado, com a cooperação dos Municípios, a criação de programas especiais para o fornecimento de energia, com o objetivo de amparar e estimular a população rural, organizando sistema integrado de órgãos públicos e promovendo a elaboração e execução de planos de desenvolvimento visando o máximo aproveitamento dos recursos públicos;

Considerando a proposta setorial do Plano de Governo do Executivo Paulista de Elevar, na presente gestão, de 6 para 8 em cada 10 o número de propriedades rurais dotadas de luz elétrica;

Considerando os levantamentos, análises e propostas formuladas pela Comissão instituída pela Resolução SEE-38, de 14 de setembro de 1995, da Secretaria de Energia, para a eletrificação rural no Estado de São Paulo; e

Considerando ser imprescindível a instituição de Programa voltado a tais interesses e de um sistema gestor que coordene, supervisione e fomenta sua execução,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Estadual, nos termos do artigo 184, inciso IX, da Constituição do Estado de São Paulo e do parágrafo único do artigo 1º da Lei Estadual nº 7.964, de 16 de julho de 1992, o Programa de Eletrificação Rural "Luz da Terra".

SEÇÃO I

Esta edição, de 48 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—	Ciência, Tecnologia e	—
Governo e Gestão Estratégica	3	Desenvolvimento Econômico	—
Economia e Planejamento	—	Esportes e Turismo	17
Justiça e Defesa da Cidadania	3	Habitación	17
Criança, Família		Meio Ambiente	17
e Bem-Estar Social	—	Procuradoria Geral do Estado	24
Emprego e Relações		Transportes Metropolitanos	25
do Trabalho	4	Recursos Hídricos,	
Segurança Pública	4	Saneamento e Obras	25
Administração Penitenciária	5	Universidade de São Paulo	25
Fazenda	5	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	9	Estadual de Campinas	26
Educação	9	Universidade Estadual Paulista	26
Saúde	12	Ministério Público	26
Energia	—	Editais	30
Transportes	16	Mídia Eletrônica	32
Administração e Modernização		Concursos	33
do Serviço Público	16	Diário dos Municípios	43
Cultura	16	Partidos Políticos	—
		Ministérios e Órgãos Federais	48